

Mantenópolis/ES, 16 de julho de 2021.

Ofício UCCI/005/2021

Unidade Central de Controle Interno

Assunto: **ORIENTAÇÃO**

Ao Presidente

Moacir Lopes da Silva

Assunto: **Cumprimento da Lei 1.555/2017.**

Leis e normas aplicadas ao assunto: Lei Municipal nº 1.555, de 28 de novembro de 2017 e Lei Complementar nº 135 de 2010, ambas conhecidas como Lei da Ficha Limpa.

O Controle Interno da Câmara Municipal de Mantenópolis-ES, detentor do dever de auxiliar o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) no exercício de sua missão institucional - art. 74, inc. IV, da CRFB/88, e de orientar a autoridade pública no sentido de evitar o erro, no uso das competências conferidas pelo art. 31 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.555, de 28 de novembro de 2017 que instituiu a "Ficha Limpa Municipal" para a nomeação de servidores para o exercício de cargos comissionados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Legislativo;

CONSIDERANDO as informações trazidas por denúncia ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo e constantes do Ofício de nº 061/2021 e 160/2021, encaminhado a Vossa Excelência e somente agora de conhecimento desta UCCI.

CONSIDERANDO que na medida do possível, a atuação do controle interno consiste na **prevenção** e **correção** de erros ou desvios no âmbito de cada Poder ou entidade da Administração Pública. Com efeito, o controle interno deve assegurar observância às

diretrizes, planos, normas, leis, regulamentos e procedimentos administrativos.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa de nº 006/2016 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do município de Mantenópolis, a Controladoria da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, por motivo de precaução e controle, sob o manto do art. 74, inc. IV, da CRFB/88, e depois de observado os Ofícios do Douto Órgão do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e de nº 061 /2021 e 160/2021, os quais relatam irregularidade na nomeação de funcionário para cargo comissionado em desobediência a Lei Municipal nº 1.555/2017:

RECOMENDA:

- a) Seja determinado ao responsável pelo setor de Recursos Humanos a imediata conferência e análise de todos os documentos necessários para a investidura e permanência nos cargos e funções deste Poder Legislativo e de modo especial aqueles previstos na Lei Municipal de nº 1.555/17 e, em hipótese de haver algum servidor nomeado em conflito com referida legislação que seja o mesmo exonerado de suas funções, bem como cumpra-se anualmente as determinações contidas na referida legislação;
- b) Seja determinado ao setor competente que **todos** os ofícios, notificações, denúncias, comunicados e outros encaminhamentos externos, originários ou não do Ministério Público, sejam direcionados a esta Controladoria Interna para análise;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Controladoria da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, por meio das suas orientações técnico-jurídicas e das suas recomendações, objetiva auxiliar na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, fraudulentas e que possam acarretar prejuízos ao Poder Público, além de assegurar o cumprimento de leis,

regulamentos e diretrizes da Administração Pública do Poder Legislativo Municipal.

Sem mais para o momento renova protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Lucismark Marques de Moraes
Controlador Interno